

PUBLICADO

Extrema, 25 / 04 / 2022

DECRETO Nº. 4.223

DE 25 DE ABRIL DE 2022.

"Declara situação de calamidade pública em relação a interrupção do atendimento às gestantes pelo Hospital e Maternidade São Lucas - HMSL, de Extrema/MG, e dá outras providências".

CONSIDERANDO que na data de 20 de abril de 2022, a Prefeitura de Extrema recebeu a notificação SES/URSPOU-NUVISA nº43/2022 do Núcleo de Vigilância Sanitária de Pouso Alegre URSPOU, informando que o Hospital Maternidade São Lucas de Extrema Ltda, encaminhou um ofício para Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre, através de seus responsáveis, na data de 19 de abril de 2022, comunicando que a partir da data recebida o estabelecimento citado acima, não disponibilizaria os serviços/atendimentos para os setores de maternidade e pediatria;

CONSIDERANDO informação de que, nos dias atuais, realizam uma média de 100 (cem) partos/mês de municípios de Extrema e região e tal serviço, portanto, será interrompido;

CONSIDERANDO a decisão de suspensão da realização de partos até adequação de equipe dimensionada, quantitativamente e qualitativamente, atendendo as normatizações vigentes e de acordo com a proposta assistencial e perfil de demanda, conforme preconiza a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 36, de 03 de junho de 2008 que Dispões sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;

CONSIDERANDO, todavia, que não há prazo para a regularização da situação e restabelecimento dos atendimentos, que são absolutamente essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público local adotar providências para resguardar a saúde da população, especialmente das gestantes, que dependem do serviço e não podem ser penalizadas pela imprevista interrupção do atendimento;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,



DECRETA:

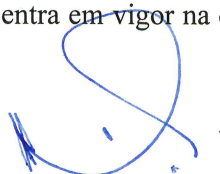
Art. 1º - Fica declarada situação de calamidade pública em relação a interrupção do atendimento às gestantes no Município de Extrema.

Art. 2º - Fica autorizada a adoção, por parte do órgão municipal de Saúde, de todos os procedimentos necessários a salvaguardar e garantir o atendimento digno e adequado, nas áreas de maternidade e pediatria, a todas as gestantes do Município de Extrema.

Art. 3º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias do Município.

Art. 4º - Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/04/2022.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

